



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CONSELHO FISCAL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO OBJETO	3
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES.....	6
CAPÍTULO V – ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL	8
CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA.....	8
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9

Unidade	Aprovado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinatário a	Página
Conselho Fiscal	Junho/2018	Junho/2021	4	27/06/2018	#publica	Público Interno e Externo	2

CAPÍTULO I DO OBJETO

ARTIGO 1º

O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal (CF) do Banco do Estado do Pará S.A. (Banpará), de caráter permanente, objetivando desempenhar suas atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social, tendo como base a legislação vigente e as boas práticas de governança corporativa, de modo a proporcionar condições adequadas para o exercício de sua função.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 2º

O CF é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas.

§1º Fica assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 01 (um) membro efetivo e o seu respectivo suplente.

§2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo acionista controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§3º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

ARTIGO 3º

Somente podem ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível superior, com experiência em administração em instituições financeiras e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Parágrafo único. Os demais requisitos e impedimentos estão definidos nas Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, no Estatuto Social e na Política Institucional de Indicação e Sucessão do Banpará.

ARTIGO 4º

Dentre os membros efetivos do CF será eleito o Presidente, por maioria de votos, na primeira reunião do CF após a eleição de seus membros pela Assembleia Geral, os quais exercerão suas funções até o final do seu mandato.

Unidade	Aprovado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinatário a	Página
Conselho Fiscal	Junho/2018	Junho/2021	4	27/06/2018	#publica	Público Interno e Externo	3

ARTIGO 5º

O Conselho Fiscal do Banpará é o órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa, para proteger os interesses do Banco e de seus acionistas, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Companhia.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS****ARTIGO 6º**

Além das competências previstas em lei e no Estatuto Social do Banco, são atribuições do Conselho Fiscal:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia-Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Instituição;

V – convocar a Assembleia-Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Instituição;

VII – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII – exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

IX – solicitar ao órgão de auditoria interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os fatos da administração do Banco, e a apuração de fatos específicos;

X – solicitar, sempre que necessário, o comparecimento do auditor interno nas reuniões, para prestar informações relacionadas aos trabalhos da auditoria.

XI – deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal; e

Unidade	Aprovado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinatário a	Página
Conselho Fiscal	Junho/2018	Junho/2021	4	27/06/2018	#publica	Público Interno e Externo	4

XII – solicitar sempre que necessário, reunião de alinhamento com o Comitê de Auditoria Estatutário, afim de resguardar a integridade das informações financeiras da situação da Companhia.

ARTIGO 7º

Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I – convocar e presidir as reuniões, submetendo aos conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento, e suas eventuais alterações;

II – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

III – apurar as votações e proclamar os resultados;

IV – encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;

V – designar relator para exame de processo;

VI – autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devem opinar;

VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho; e

VIII – assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;

ARTIGO 8º

A cada membro do Conselho Compete:

I – comparecer às reuniões do Colegiado e, na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, informar ao Presidente, no prazo mínimo de 3 (três) dias da realização da reunião, a fim de que seu suplente seja convocado tempestivamente;

II – emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;

III – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

IV – apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

V – solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;

VI – solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;

VII – exercer as atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal;

Unidade	Aprovado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinatário a	Página
Conselho Fiscal	Junho/2018	Junho/2021	4	27/06/2018	#publica	Público Interno e Externo	5

Parágrafo único. Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, é permitido a qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto requerer ao Presidente o registro da reconsideração do voto, registrando-se na Ata esta circunstância e o novo voto proferido.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

ARTIGO 9º

O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário.

§1º Perde o mandato o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§2º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, extraordinariamente, por pelo menos dois Conselheiros em conjunto.

§3º As reuniões do Conselho Fiscal instalam-se com um mínimo de três conselheiros e suas deliberações serão tomadas de acordo com o estabelecido no art. 11 deste Regimento.

§4º É permitida a participação de membros do Comitê nas reuniões por meio do sistema de conferência telefônica ou videoconferência, com posterior assinatura da respectiva ata.

§5º Em sua primeira reunião ordinária, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente e aprovarão o plano de trabalho para o período.

§6º Na eventual ausência do Presidente, os Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

ARTIGO 10

A pauta das reuniões será aprovada pelo Presidente e distribuída aos participantes com antecedência mínima de 3 (três) dias de sua realização, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

§1º No ato da convocação serão remetidas aos conselheiros:

I – a pauta da reunião e cópia da ata da reunião anterior; e

II – cópias dos documentos constantes da pauta.

§2º Em casos de urgência, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na pauta.

§3º Serão admitidos como extra pauta assuntos considerados urgentes e autorizados pelo Presidente.

Unidade	Aprovado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinatário a	Página
Conselho Fiscal	Junho/2018	Junho/2021	4	27/06/2018	#publica	Público Interno e Externo	6

ARTIGO 11

A aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável da maioria de seus membros.

§1º Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata.

§2º Qualquer membro do Conselho, mediante justificativa, poderá pedir vista do processo, ficando a concessão a critério do plenário.

§3º A critério do plenário, poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto ou determinada a sua retirada de pauta.

§4º Uma vez tomada a decisão, cabe ao membro relator a adoção das providências para sua implementação.

§5º Compete ao Presidente decidir, “*ad referendum*”, sobre as matérias que exijam solução urgente.

ARTIGO 12

O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I – verificação da existência de quórum;
- II – lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV – comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- V – exame do caderno de pendências;
- VI – discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- VII – outros assuntos de interesse geral.

ARTIGO 13

Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Unidade	Aprovado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinatário a	Página
Conselho Fiscal	Junho/2018	Junho/2021	4	27/06/2018	#publica	Público Interno e Externo	7

CAPÍTULO V

ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14

As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, observadas as prescrições legais.

§1º As atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data, local, Conselheiros presentes e relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

§2º serão de caráter confidencial e de conhecimento restrito aos membros do Conselho e aos participantes das reuniões todas as matérias em pauta, observado o disposto na Lei nº 6.404/1976 e na Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA

ARTIGO 15

O Conselho Fiscal contará com equipe de apoio, com conhecimento sobre as funções e responsabilidades do CF e legislação aplicável.

ARTIGO 16

Caberá à equipe de apoio, diretamente ou mediante delegação:

I – preparar e encaminhar as convocações para as reuniões do Conselho Fiscal;

I – solicitar à administração da Banpará as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;

III – convidar, em nome do Presidente, os participantes para as reuniões;

IV – preparar e distribuir os documentos relativos à ordem do dia;

V – manter atualizada a programação anual de reuniões do Conselho Fiscal;

VI – adotar as providências administrativas necessárias à realização das reuniões do Conselho Fiscal;

VII – elaborar documentos e apresentações, mediante solicitação do Presidente.

Unidade	Aprovado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinatário a	Página
Conselho Fiscal	Junho/2018	Junho/2021	4	27/06/2018	#publica	Público Interno e Externo	8

ARTIGO 17

Todos os documentos relativos ao Conselho Fiscal serão arquivados em sua Secretaria, que será responsável por sua guarda.

ARTIGO 18

Definida a pauta da(s) reunião(ões), as informações e os documentos necessários ao exame, discussão e deliberações do Conselho serão solicitadas pela Secretaria à respectiva área do Banpará, e/ou a outros eventuais participantes da(s) reunião(ões).

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 19

Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pela Lei nº 6.404/1976, pela lei nº 13.303/2016, pelo Estatuto Social da Companhia e por este Regimento Interno.

ARTIGO 20

Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho, ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros, convocará, tempestivamente, o respectivo suplente.

ARTIGO 21

Caberá ao Conselho dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

ARTIGO 22

Os membros do Conselho deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Companhia ao Diretor de Relações com investidores, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários e Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e de Negociação com Valores Mobiliários de emissão Banpará.

Unidade	Aprovado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinatário a	Página
Conselho Fiscal	Junho/2018	Junho/2021	4	27/06/2018	#publica	Público Interno e Externo	9

ARTIGO 23

Quando eleitos, os Conselheiros deverão firmar Termo de Confidencialidade com a sociedade, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação que tem ou terá acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

Este Regimento Interno foi aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal datada de 29.06.2021.

RAIMUNDO BENEDITO PINHEIRO

Presidente

JOSÉ MARIA TAVARES TEIXEIRA

Membro

OSCARINA DE SOUZA RODRIGUES

Membro

Unidade	Aprovado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinatário a	Página
Conselho Fiscal	Junho/2018	Junho/2021	4	27/06/2018	#publica	Público Interno e Externo	10